



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/93

"DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, CRIA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá Decreta e Eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Provimento em Confiança do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, serão classificados de acordo com as **TABELAS I, II e III** do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Provimento em Confiança, terão a seguinte composição estrutural:

Inc. I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a) - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - Símbolo DAS.

b) - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI.

Inc. II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

a) - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - Símbolo DAI.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

Artigo 2º - As retribuições pecuniárias dos Cargos e Funções referidos no artigo anterior, são as constantes das **TABELAS I, II e III** do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário percebido à título de Função de Provimento em Confiança, é vantagem acessória que se acresce temporariamente ao vencimento do servidor, enquanto designado para o exercício desta.

Artigo 3º - Ficam criadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Provimento em Confiança:

Inc.I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a) - Inspetor Geral de Finanças;
- b) - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) - 06 (seis) cargos de Assistente Técnico;
- d) - 40 (quarenta) cargos de Assistente Administrativo.

Inc.II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

- a) - Chefe do Núcleo Municipal de Transporte e Trânsito;
- b) - Chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC.

Parágrafo primeiro - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, estabelecerá a adequação dos respectivos "CARGOS e FUNÇÕES" no ORGANOGRAMA vigente.

Parágrafo segundo - As classificações e remunerações dos "CARGOS E FUNÇÕES" mencionados nos incisos I e II deste artigo, são as constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo reajustará, a seu critério os valores pecuniários estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - O reajuste não poderá ser superior àquele concedido às demais categorias funcionais pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Programa do Município de Corumbá.

Artigo 6º - Os Cargos de Provimento em Comissão de que trata a presente Lei, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO
28 DE DEZEMBRO DE 1.993.


OSEAS OHARA DE OLIVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ANEXO I, LEI COMPLEMENTAR Nº 010/93

PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE:

- A)-NÚCLEO 1 - Os seguintes Núcleos:** Núcleo de Tesouraria e Bancos, Núcleo de Contabilidade, Núcleo de Pessoal, Núcleo de Compras e Núcleo de Orçamento.
- B)-NÚCLEO 2 - Os seguintes Núcleos:** Núcleo de Vias Públicas, Núcleo de Obras Urbanas, Núcleo de Oficina, Núcleo Municipal de Transporte e Trânsito, Núcleo de Dívida Ativa, Núcleo de Fiscalização Tributária, Núcleo de Organização e Métodos e Núcleo de Concessões.
- C)-NÚCLEO 3 - Os seguintes Núcleos:** Núcleo de Obras Particulares, Núcleo de Combustível, Núcleo de Medicina Comunitária, Núcleo de Medicina Rural, Núcleo de Pronto Socorro, Núcleo de Programas Sanitários, Núcleo de Fiscalização e Controle Sanitário, Núcleo de Administração Escolar, Núcleo de Ensino Rural, Núcleo de Orientação Pedagógica, Núcleo de Desporto, Núcleo de Cultura, Núcleo de Biblioteca, Núcleo de Apoio ao Folclore e Artesanato, Núcleo de Turismo, Núcleo de Rendas Diversas, Núcleo de Rendas Imobiliárias, Núcleo de Pesquisa e Apoio e Núcleo de Controle e Acompanhamento.
- D)-NÚCLEO 4 - Os seguintes Núcleos:** Núcleo de Colocação e Orientação para o Trabalho, núcleo de Apoio às Ações Produtivas, Núcleo de Atendimento Social, Núcleo de Ação Creches Comunitárias, Núcleo de Pesquisa, Projetos e Convênios, Núcleo de Coordenação de Obras Sociais, Núcleo de Expediente e Protocolo, Núcleo de Patrimônio, Núcleo de Conservação e Zeladoria, Núcleo de Praças e Jardins, Núcleo de Serviços Urbanos, Núcleo de Limpeza Pública, Núcleo de Arquivo Municipal e Unidade Municipal de Cadastro - UMC.
- E)-DIRETOR DE ESCOLA I-A - Os diretores titulares de ESCOLAS** padrão "A".
- F)-DIRETOR DE ESCOLA II-A - Os diretores adjuntos das ESCOLAS** padrão "A".
- G)-DIRETOR DE ESCOLA I-B - Os diretores titulares de ESCOLAS** padrão "B".
- H)-DIRETOR DE ESCOLA II-B - Os diretores adjuntos das ESCOLAS** padrão "B".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- I)-SECRETÁRIO DE ESCOLA "A" - Os secretários de ESCOLAS padrão "A".
J)-SECRETÁRIO DE ESCOLA "B" - Os secretários de ESCOLAS padrão "B".
L)-TIPOLOGIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS-Até que regulamente a legislação per
tinente ao assunto, as Escolas Muni
cipais serão assim classificadas:

PADRÃO "A" - As seguintes ESCOLAS: ESCOLA MUNIC. CIRIACO FELIX DE TOLEDO; ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SOUZA DAMY; ESCOLA MUNICIPAL TILMA FERNANDES VEIGA; ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DE BARROS; ESCOLA MUNICIPAL LUIZ FEITOSA RODRIGUES; ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PAULO DE MEDEIROS; ESCOLA MUNICIPAL CLIO PROENÇA E PÓLO SÃO DOMINGOS (ZONA RURAL)

PADRÃO "B" - As seguintes ESCOLAS; ESCOLA MUNICIPAL IZABEL CORREIA DE OLIVEIRA; ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO; ESCOLA MUNICIPAL DELCÍDIO DO AMARAL; ESCOLA MUNICIPAL RACHID BARDAUIL e ESCOLA MUNICIPAL LUDOVINA PORTOCARRERO.

Paulo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

A N E X O I

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO
EM CONFIANÇA.



ANEXO I, LEI COMPLEMENTAR Nº 010/93

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS

C A R G O S	SÍMBOLO	Q U A L I F I C A Ç Ã O
- COORDENADOR - INSPETOR GERAL DE FINANÇAS - CHEFE DO GRUPO DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	1 D A S D A S D A S D A S	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO
- ASSISTENTE TÉCNICO	DAS 2	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO
- CHEFE DE NÚCLEO 1 - SECRETÁRIO (O) 1 DO GABINETE DO PREFEITO	DAS 3 DAS 3	NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO NÍVEL SUPERIOR OU COMPROVADA CAPACIDADE VIVENCIADA PARA O CARGO



ANEXO 1, LEI COMPLEMENTAR Nº 010/93

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - A D I

C A R G O S	SÍMBOLO	Q U A L I F I C A Ç Ã O
-CHEFES DE GABINETE DAS SECRETARIAS/ASSES- SORIAS	ADI 1	SEGUNDO GRAU COMPLETO
-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADI 2	SEGUNDO GRAU COMPLETO

TABELA III - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário

FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO		
		SEGUNDO	GRAU	COMPLETO
- CHEFE DE NÚCLEO 2	DAI 1			
- CHEFE DE NÚCLEO 3	DAI 2			
- DIRETOR DE ESCOLA I-A (*)	DAI 2	SEGUNDO	GRAU	COMPLETO
		(*)CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO		
- CHEFE DE NÚCLEO 4	DAI 3			
- SECRETÁRIO (O) II DO GABINETE DO PREFEITO	DAI 3	SEGUNDO	GRAU	COMPLETO
- DIRETOR DE ESCOLA I-B (*)	DAI 3	SEGUNDO	GRAU	COMPLETO
- DIRETOR DE ESCOLA II-A (*)	DAI 3	(*)CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO		
		(*)CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO		
- DIRETOR DE ESCOLA II-B (*)	DAI 4			
- SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA "A"	DAI 4	(*)CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	PRIMEIRO	GRAU COMPLETO
- SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA "B"	DAI 5			
		PRIMEIRO	GRAU	COMPLETO





Conf.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO PECUNDIÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO

EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM

CONFIANÇA.

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO (%) (CR\$)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (CR\$)
DAS - 1	30.000,00	100	60.000,00
DAS - 2	26.250,00	90	49.875,00
DAS - 3	20.000,00	80	36.000,00

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO (%) (CR\$)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (CR\$)
ADI - 1	18.000,00	70	30.600,00
ADI - 2	15.000,00	50	22.500,00

TABELA III - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

SÍMBOLO GRATIFICAÇÃO	DAI - 1 20.000,00	DAI - 2 14.000,00	DAI - 3 9.800,00	DAI - 4 6.800,00	DAI - 5 4.500,00
-------------------------	----------------------	----------------------	---------------------	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÃO: Os valores acima expressos, referem-se ao MÊS DE JULHO DE 1.993.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	10.93 complementar
Processo N.º	101/93
Aprovada em	16.12.93
Decretada em	
Sancionada em	
Promulgada em	
Vetada em	

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, CRIA CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Provimento em Confiança do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá, serão classificados de acordo com as Tabelas I, II e III do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Provimento em Confiança, terão a seguinte composição estrutural:

Inc. I - Cargos de Provimento em Comissão

- a) - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - Símbolo DAS.
- b) - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Intermediária - Símbolo ADI.

Inc. II - Funções de Provimento em Confiança

- a) - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - Símbolo DAI.

Artigo 2º - As restrições pecuniárias dos Cargos e Funções referidos no artigo anterior, são as constantes das Tabelas I, II e III do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário percebido à título de Função de Provimento em Confiança, é vantagem acres-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	10.193 complementar	
Processo	N.º:	101/93
Aprovada	em:	16.12.93
Decretada	em:	
Sanclonada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	

F1. 02

sória que se acresce temporariamente ao vencimento do servidor, enquanto designado para o exercício desta.

Artigo 3º - Ficam criadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Corumbá, os seguintes Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Provimento em Confiança:

Inc.I - Cargos de Provimento em Comissão

- a) - Inspetor Geral de Finanças;
- b) - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) - 06 (seis) cargos de Assistente Técnico;
- d) - 40 (quarenta) cargos de Assistente Administrativo;

Inc.II-Funções de Provimento em Confiança

- a) - Chefe do Núcleo Municipal de Transporte e Trânsito;
- b) - Chefe da Unidade Municipal de Cadastro - UMC.

Parágrafo primeiro - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, estabelecerá adequação dos respectivos "Cargos e Funções" no Organograma vigente.

Parágrafo segundo - As classificações e remunerações dos Cargos e Funções mencionados nos incisos I e II desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo reajustará, a seu critério os valores pecuniários estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

amld
Parágrafo único - O reajuste não poderá ser superior àquele concedido às demais categorias funcionais pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	10/93 complementar		
Processo	N.º:	101/93	
Aprovada	em:	16.12.93	
Decretada	em:		
Sancionada	em:		
Promulgada	em:		
Vetada	em:		

Fl. 03

- Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Programa do Município de Corumbá.
- Artigo 6º - Os Cargos de Provimento em Comissão de que trata a presente Lei, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1993.

WILSON CAVALCANTI DE MORAES

Presidente